



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
SERVIÇO DE PROTOCOLO

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO - RS

REQUERIMENTO

Assunto.....: Recurso Administrativo
Subassunto....: Recurso Administrativo
No.Processo...: 2019/10/012921
Data Protoc....: 29/10/19
Hora.....: 16:27
Requerente.: Vagner Sarmento da Rosa -ME
Numero.....: 334
Complem.: Casa
Bairro.....: Centro
CEP.....: 95840000
Cidade.....: Triunfo
Logradouro....: Rua Dr Jose Athanasio
e-mail.....: contabilidadearr@bol.com.br
Senha para Consulta na Internet:7B2N423
Endereço para consulta: <http://servicos.triunfo.rs.gov.br/TPNET>

Encaminha Recurso Administrativo referente a Pregão Presencial nº 70/2019, conforme documentos em anexo.

Fone: 51 996947614

Nestes Termos,
Pede Deferimento

Triunfo, 29 de outubro de 2019

Assinatura do Requerente

RECURSO CONTRA HABILITAÇÃO

Ilmo Srs. Membros da comissão de Licitações
Pregoeiro Sr. Carlos Henrique Vieira Cezimbra
Prefeitura Municipal de Triunfo

RECURSO ADMINISTRATIVO

- Pregão Presencial Nº 70/2019
- Objeto: Registro de Preços de Serviços de Locação de Veículos com motorista e demais insumos.

Vagner Sarmiento da Rosa – ME, pessoa Jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ: 10.591.158/0001-37, representado pelo Sr. Vagner Sarmiento da Rosa, tempestivamente vem em tempo hábil a presença de V.S^{as},S a fim de interpor.

Recurso administrativo, contra a habilitação das Empresas:

- UP Serviços de Apoio Adm. Eireli com CNPJ:
25.309.213/0001-20
- Mariele Juliana Machado – ME com CNPJ:
32.679.690/0001-43
- Silk Transportes Ltda – com CNPJ:
21.929.559/0001-88

Vagner

- Souza Car Comércio e Serviços Ltda – ME com CNPJ:
13.050.045/0001-12
- Gustavo de Moreira Campos – CNPJ:
11.682.779/0001-99
- Silvio Milke Campos – ME com CNPJ:
20.504.530/0001-84
- Irmãos Kuhn Transportes – CNPJ:
05.015.542/0001-51

1º Pedido de providência: Peço que a emitente Comissão de Provimento do nosso pedido e inabilite as Empresas citadas acima, pois as mesmas não atenderam o Pregão Nº 70/2019 em seu Item 4.4 Qualificação Econômica Financeira.

Este Item solicita que as licitantes tirem a Certidão de Falência e Concordata, em vigor expedida pelo distribuidor da Comarca da Sede da pessoa Jurídica (local onde a empresa está estabelecida). Quase todos os licitantes se deslocaram até seu Foro local para tirar a referente certidão e por consequência cumprirem com os requisitos do edital. Porém teve 7 licitantes dos 23 participantes do referido pregão presencial que ao invés de irem ao Foro, tiraram a certidão pela internet e de maneira errada, pois o Edital pedia uma certidão tirada no Foro e não pela internet é de maneira errada, pois o edital pedia uma certidão tirada no foro local da sede da empresa, mas o mesmo tiraram uma certidão do Estado do Rio Grande do Sul.

Portanto, como podemos certificar os licitantes não cumpriram o Edital.

Ante exposto, pedimos que a Comissão de Licitação desabilite estas empresas, pois elas não respeitaram as regras da Lei das Licitações Nº 8.666/93 artigo 31, I certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da Sede da pessoa Jurídica, ou execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa Jurídica.

2º PEDIDO DE PROVIDÊNCIA

ESTES SÃO CONTRA AS EMPRESAS

- UP SERV. APOIO ADM. EIRELI
- SOUZA CAR COM. E SERV. LTDA
- GUSTAVO MOREIRA CAMPOS
- SILVIO MILKE CAMPOS –ME

OBS: Peço que nosso digno pregoeiro e seu grupo de apoio atenda nossos pedidos de exclusão e desclassificação que pedimos contra as empresas citadas acima, com fundamentos nas Leis das Licitações 8.666/93, Lei do Pregão Nº 10.520/2002 e os Decreto Nº 3.555/2000 e Decreto Nº 3.693/2000.

FATOS DOS PEDIDOS

Depois da iniciada a sessão de abertura das propostas das licitações no pregão 70/2019. A comissão elaborou o demonstrativo de proposta conforme cópia em anexo.

Antes de começar os lances verbal, a licitante UP Serviços de Apoio EIRELI, renunciou seu direito em dar lance verbal, caso ocorreu essa renuncia por parte da licitante UP Serv. Apoio Adm. Eireli, ela não deve sofrer as sanções das leis das Licitações, mas acho que por equívoco da comissão esta situação não foi colocado em ATA pela comissão.

Iniciado os lances verbais para o Item 3, quando o pregoeiro classificou as três melhores propostas para dar lance a empresa Souza Car e Serviços Ltda, desistiu do referido item, sem sofrer qualquer penalidade, conforme o Decreto Nº 3.555/2000 em seu artigo 11,x, que cita: “ A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lance verbais na manutenção do ultimo preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

Pelo que é sabido, depois de dar um lance menor de uma empresa, a mesma não pode desistir do lance, ou estou errado???

Vogre

Neste caso do item 3, a Empresa Souza Car tinha ofertado um lance escrito de R\$ 0,98 centavos, mas desistiu ficando o Item 3 com o Licitante Gustavo Moreira Campos com o valor de R\$ 1,04 (um real e quatro centavos) conforme planilha em anexo, Indago; poderia a Empresa Souza Car dar um lance escrito, ser classificada e depois sem dar qualquer explicação, desistir do Item 3, para beneficiar outra empresa que venceu o item com o valor superior ao menor preço ofertado pela referida empresa desistente, não deveria o Gustavo Moreira Campos –ME assumir com o mesmo preço do desistente??

Diante do exposto neste caso pede a desclassificação da Empresa Souza Car Com. Serv. Ltda- ME e também a Empresa Gustavo Moreira Campos ME e que os mesmos sejam penalizados com os rigores das Leis das Licitações ora citada acima.

No Item 6, a Empresa Souza Car desistiu novamente do referido item e novamente não sofreu qualquer penalidade, só que desta vez quem se beneficiou foi a Empresa Silvio Milke Campos ME, vencendo o Item 6, com o seu preço que por sinal é superior ao preço ofertado pelo desistente, pois a Souza Car ofertou em sua oferta escrita no valor de R\$ 0,98 mas a empresa Silvio Milke Campos ME venceu o item com o valor R\$ 1,04 (um real e quatro centavos), valores estes que podem ser confirmados pela Comissão na própria planilha que ela elaborou e nos forneceu que está em anexo.

Pelos fatos exposto, peço a desabilitação do certame da empresa Souza Car e também da empresa Silvio Milke Campos ME, sendo os mesmos penalizados nos rigores da Lei das Licitações.

No Item 7, para nossa surpresa houve uma inversão de valores, desta vez quem desistiu do enunciado item foi a empresa Silvio Milke Campos ME. Neste item apareceu novamente a empresa Souza Car, que venceu o referido com o preço ofertado em escrito, simplesmente a empresa desistiu de seu lance, feito por escrito no valor de R\$ 1,04 e a empresa Souza Car venceu no item 7 com seu valor de R\$ 1,17 (um real e dezessete centavos) que por sinal é superior ao lance mínimo ofertado por escrito pela empresa Silvio Milke Campos ME.

Isto exposto sobre o Item 7, do pregão 70/2019, anexo III, proposta de preço, pede o deferimento de nosso pedido em relação ao Item 7, desabilitando e excluindo do Certame as Empresas citada no Item 7, sofrendo as penalidades destacadas nas Leis de Licitação.

8
Me

07

Item 12. Neste item novamente a Empresa Souza Car, desistiu de seu lance por escrito causando ao nosso ver mais uma vez prejuízo para nosso Município de Triunfo, pois vai ter que pagar um preço bem superior ao ofertado por escrito pela empresa Souza Car, que mais uma vezalegando qualquer motivo plausível.

Pedimos com insistência que nossa Comissão, faça o máximo possível para que seja respeitada a Lei das Licitações e por consequência, desclassificando do certame, quem não cumprir o Edital.

Ante todos estes fatos, pede o deferimento de todos os nossos pedidos.

Triunfo, 28 de outubro de 2019

Vagner S. Rosa

VAGNER SARMENTO DA ROSA

Vagner



11.9.1. A licitante beneficiada pela Lei Complementar n.º 123/06, detentora da proposta de menor valor, será convocada para apresentar, no prazo de até 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, nova proposta, inferior àquela considerada de menor preço;

11.10. O disposto nos subitens 10.8 e 10.9 não se aplicam às hipóteses em que a proposta de menor valor tiver sido apresentada por licitante enquadrada no regime da Lei Complementar n.º 123/06.

11.11. Não poderá haver desistência da proposta ou dos lances já ofertados, depois de abertos os envelopes n.º 1 - Proposta, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades previstas neste edital.

11.12. A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo (a) Pregoeiro (a), implicará exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

11.13. Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado pela Administração.

11.13.1. Em havendo apenas uma oferta, desde que atenda a todos os termos do edital, e seu preço seja compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o (a) Pregoeiro (a) negociar para que seja obtido o preço melhor.

11.14. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o (a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao preço, decidindo motivadamente a respeito.

11.15. Sendo aceitável a proposta de menor preço do item, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

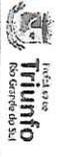
11.16. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o item do certame.

11.17. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade, procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

11.18. Na situação prevista no subitem 10.14, o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

10.18.1. No caso da ocorrência de licitantes beneficiadas pela Lei Complementar n.º 123/06, a negociação referida no subitem anterior realizar-se-á após a concessão do benefício previsto no art. 44, § 2.º da Lei mencionada.

2288



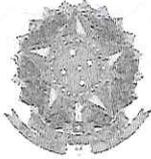
DEMONSTRATIVO DE PROPOSTAS

PP 70/2019

REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA E DEMAIS INSUMOS
PROCESSO 1010/2019

EMPRESAS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
11/10/2019																								
LOTE 01																								
1	1,30	1,05	1,24	1,40	1,60	3,95	0,98	1,12	1,27		0,00	1,81	1,13	0,00	1,47		2,00	1,10		1,09	1,05	1,17	1,07	1,08
Classificação	10	2	esclassif	11	13	16	1	6	9			14	7		12		15	5		4	2	8	3	
2	1,30	1,05	1,15	2,90	1,60	2,50	0,98	1,09	1,27		0,00	0,00	0,00	0,00	1,39		1,90	1,11		1,13	1,05	1,16	1,07	1,08
Classificação	9	2	esclassif	14	11	13	1	4	8						10		12	5		6	2	7	3	
3	1,30	1,05	1,25	1,37	1,69	3,04	0,98	1,12	1,27		1,25	1,58	1,13	1,18	1,29		1,90	1,09		1,10	1,05	1,17	1,07	1,08
Classificação	12	2	esclassif	13	15	17	1	5	10		9	14	6	8	11		16	4		5	2	7	3	
4	1,35	1,05	1,28	2,02	1,60	2,65	0,98	1,15	1,31		1,40	0,00	0,00	0,00	1,49		0,00	1,20		1,22	1,05	1,18	1,12	1,08
Classificação	9	2	esclassif	13	12	14	1	4	8		10				11		16	4		7	2	5	3	
5	1,35	1,05	1,34	2,09	1,76	4,15	0,98	1,12	1,31		0,00	0,00	0,00	0,00	1,55		0,00	1,10		1,09	1,05	1,18	1,12	1,08
Classificação	8	2	esclassif	10	9	11	1	5	1						11		16	6		7	2	5	3	
6	1,35	1,05	1,33	2,50	1,60	4,15	0,98	1,12	1,31		0,00	0,00	0,00	1,35	1,37		0,00	1,10		1,07	1,04	1,19	1,14	1,08
Classificação	10	3	esclassif	13	12	14	1	6	9					10	11		0,00	4		4	2	8	7	
7	0,00	1,48	0,00	0,00	1,69	5,50	1,17	1,48	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	1,50		1,51	1,04	0,00	1,20	1,14
Classificação	7	4			7	8	2	4	0,00								0,00	5		4	2	8	7	
8	0,00	1,78	0,00	0,00	2,50	0,00	1,78	2,45	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		2,50	2,40		2,47	0,00	0,00	1,77	1,95
Classificação	9	2			6		2	4	0,00								2,50	2,40		5	1	3	1	
9	0,00	1,78	0,00	0,00	3,00	0,00	1,78	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		2,80	0,00			0,00	0,00	1,77	1,95
Classificação	10	2			4		2		0,00								2,80	0,00			0,00	0,00	1	
10	0,00	1,78	0,00	0,00	3,00	0,00	1,78	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		3,00	0,00			0,00	0,00	1,77	1,96
Classificação	11	1			2		1		0,00								3,00	0,00			0,00	0,00	1	
11	0,00	0,00	0,00	4,10	3,50	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		3,50	0,00			0,00	0,00	0,00	1,96
Classificação	12	1			1		1		0,00								3,50	0,00			0,00	0,00	0,00	1,96
12	0,00	1,70	0,00	0,00	3,40	0,00	1,70	2,49	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		3,00	0,00			0,00	0,00	0,00	1,87
Classificação	13	1			3		1		0,00								3,00	0,00			0,00	0,00	0,00	1,87
13																								
Classificação	14																							
14																								
Classificação	15																							
15																								

2



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

11
Mg

DECRETO Nº 3.693, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2000.

Dá nova redação a dispositivos do Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços, aprovado pelo Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 2.026-7, de 23 de novembro de 2000,

DECRETA:

Art. 1º Os arts. 3º e 11 do Anexo I ao Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

~~§ 3º Os bens de informática adquiridos nesta modalidade, referidos no item 2.5 do Anexo II, deverão ser fabricados no País, com significativo valor agregado local, conforme disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e regulamentado pelo Decreto nº 1.070, de 2 de março de 1994. (Revogado pelo Decreto nº 7.174, de 2010)~~

§ 4º Para efeito de comprovação do requisito referido no parágrafo anterior, o produto deverá estar habilitado a usufruir do incentivo de isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, nos termos da regulamentação estabelecida pelo Ministério da Ciência e Tecnologia.

§ 5º Alternativamente ao disposto no § 4º, o Ministério da Ciência e Tecnologia poderá reconhecer, mediante requerimento do fabricante, a conformidade do produto com o requisito referido no § 3º." (NR)

"Art. 11.

I -

b) para bens e serviços de valores estimados acima de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais):

c) para bens e serviços de valores estimados superiores a R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais):

d) em se tratando de órgão ou entidade integrante do Sistema de Serviços Gerais - SISG, a íntegra do edital deverá estar disponível em meio eletrônico, na Internet, no site www.comprasnet.gov.br, independentemente do valor estimado;

V

12
J. H. C.

X - a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

.....
XXIII - se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será aplicada a regra estabelecida no inciso XXII;

..... (NR)

Art. 2º ~~O Anexo II de Decreto nº 3.555, de 2000, passa a vigorar na forma do Anexo a este Decreto. (Revogado pelo Decreto nº 3.784, de 2001)~~

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de dezembro de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Matus Tavares

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 21.12.2000

ANEXO

~~(Anexo II de Decreto nº 3.555, de 2000.)
(Revogado pelo Decreto nº 3.784, de 2001)~~

~~CLASSIFICAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS~~

~~BENS COMUNS~~

- ~~1. Bens de Consumo~~
 - ~~1.1. Água mineral~~
 - ~~1.2. Combustível e lubrificante~~
 - ~~1.3. Gás~~
 - ~~1.4. Gênero alimentício~~
 - ~~1.5. Material de expediente~~
 - ~~1.6. Material hospitalar, médico e de laboratório~~
 - ~~1.7. Medicamentos, drogas e insumos farmacêuticos~~
 - ~~1.8. Material de limpeza e conservação~~
 - ~~1.9. Oxigênio~~

~~Bens Permanentes~~

- ~~1. Mobiliário~~
- ~~2. Equipamentos em geral, exceto bens de informática~~
- ~~3. Utensílios de uso geral, exceto bens de informática~~
- ~~4. Veículo automotivo em geral~~
- ~~5. Microcomputador de mesa ou portátil ("notebook"), monitor de vídeo e impressora~~

~~SERVIÇOS COMUNS~~

~~Serviços de Apoio Administrativo~~

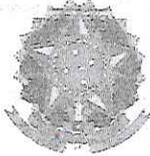
~~Serviços de Apoio à Atividade de Informática~~

- ~~Digitação~~
- ~~Manutenção~~

~~Serviços de Assinaturas~~

- ~~Jornal~~
- ~~Periódico~~
- ~~Revista~~
- ~~Televisão via satélite~~
- ~~Televisão a cabo~~

W



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

13
M

DECRETO Nº 3.555, DE 8 DE AGOSTO DE 2000.

Texto compilado

Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, da Constituição e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 2.026-3, de 28 de julho de 2000,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, na forma dos Anexos I e II a este Decreto, o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da União.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime deste Decreto, além dos órgãos da Administração Federal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União.

Art. 2º Compete ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão estabelecer normas e orientações complementares sobre a matéria regulada por este Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de agosto de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Martus Tavares

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 9.8.2000

ANEXO I

REGULAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO

Art. 1º Este Regulamento estabelece normas e procedimentos relativos à licitação na modalidade de pregão, destinada à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da União, qualquer que seja o valor estimado.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime deste Regulamento, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as entidades controladas direta e indiretamente pela União.

Art. 2º Pregão é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

Art. 3º Os contratos celebrados pela União, para a aquisição de bens e serviços comuns, serão precedidos, prioritariamente, de licitação pública na modalidade de pregão, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a compra mais econômica, segura e eficiente.

§ 1º Dependerá de regulamentação específica a utilização de recursos eletrônicos ou de tecnologia da informação para a realização de licitação na modalidade de pregão.

~~§ 2º Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser concisa e objetivamente definidos no objeto do edital, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado, de acordo com o disposto no Anexo II.~~

~~§ 3º Os bens de informática adquiridos nesta modalidade, referidos no item 2.5 do Anexo II, deverão ser fabricados no País, com significativo valor agregado local, conforme disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23~~

lv

19
M

de outubro de 1991, e regulamentado pelo Decreto nº 1.070, de 2 de março de 1994. (Incluído pelo Decreto nº 3.693, de 2000)

§ 2º Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado. (Redação dada pelo Decreto nº 7.174, de 2010)

§ 3º Os bens e serviços de informática e automação adquiridos nesta modalidade deverão observar o disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e a regulamentação específica. (Redação dada pelo Decreto nº 7.174, de 2010)

§ 4º Para efeito de comprovação do requisito referido no parágrafo anterior, o produto deverá estar habilitado a usufruir do incentivo de isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, nos termos da regulamentação estabelecida pelo Ministério da Ciência e Tecnologia. (Incluído pelo Decreto nº 3.693, de 2000)

§ 5º Alternativamente ao disposto no § 4º, o Ministério da Ciência e Tecnologia poderá reconhecer, mediante requerimento do fabricante, a conformidade do produto com o requisito referido no § 3º." (Incluído pelo Decreto nº 3.693, de 2000)

Art. 4º A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 5º A licitação na modalidade de pregão não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia, bem como às locações imobiliárias e alienações em geral, que serão regidas pela legislação geral da Administração.

Art. 6º Todos quantos participem de licitação na modalidade de pregão têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Regulamento, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Art. 7º À autoridade competente, designada de acordo com as atribuições previstas no regimento ou estatuto do órgão ou da entidade, cabe:

- I - determinar a abertura de licitação;
- II - designar o pregoeiro e os componentes da equipe de apoio;
- III - decidir os recursos contra atos do pregoeiro; e
- IV - homologar o resultado da licitação e promover a celebração do contrato.

Parágrafo único. Somente poderá atuar como pregoeiro o servidor que tenha realizado capacitação específica para exercer a atribuição.

Art. 8º A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:

I - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento, devendo estar refletida no termo de referência;

II - o termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato;

III - a autoridade competente ou, por delegação de competência, o ordenador de despesa ou, ainda, o agente encarregado da compra no âmbito da Administração, deverá:

dr

15
1/16

- a) definir o objeto do certame e o seu valor estimado em planilhas, de forma clara, concisa e objetiva, de acordo com termo de referência elaborado pelo requisitante, em conjunto com a área de compras, obedecidas as especificações praticadas no mercado;
- b) justificar a necessidade da aquisição;
- c) estabelecer os critérios de aceitação das propostas, as exigências de habilitação, as sanções administrativas aplicáveis por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos e das demais condições essenciais para o fornecimento; e
- d) designar, dentre os servidores do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro responsável pelos trabalhos do pregão e a sua equipe de apoio;

IV - constarão dos autos a motivação de cada um dos atos especificados no inciso anterior e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento estimativo e o cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso, elaborados pela Administração; e

V - para julgamento, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.

Art. 9º As atribuições do pregoeiro incluem:

- I - o credenciamento dos interessados;
- II - o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;
- III - a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;
- IV - a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- V - a adjudicação da proposta de menor preço;
- VI - a elaboração de ata;
- VII - a condução dos trabalhos da equipe de apoio;
- VIII - o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos; e
- IX - o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

Art. 10. A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da Administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou da entidade promotora do pregão, para prestar a necessária assistência ao pregoeiro.

Parágrafo único. No âmbito do Ministério da Defesa, as funções de pregoeiro e de membro da equipe de apoio poderão ser desempenhadas por militares.

Art. 11. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

- I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em função dos seguintes limites:
 - a) para bens e serviços de valores estimados em até R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais):
 1. Diário Oficial da União; e
 2. meio eletrônico, na Internet;
 - ~~b) para bens e serviços de valores estimados acima de R\$ 160.000,01 (cento e sessenta mil reais e um centavo) até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais);~~

b) para bens e serviços de valores estimados acima de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais): (Redação dada pelo Decreto nº 3.693, de 2000)

1. Diário Oficial da União;
2. meio eletrônico, na Internet; e
3. jornal de grande circulação local;

~~c) para bens e serviços de valores estimados superiores a R\$ 650.000,01 (seiscentos e cinquenta mil reais e um centavo);~~

c) para bens e serviços de valores estimados superiores a R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais): (Redação dada pelo Decreto nº 3.693, de 2000)

1. Diário Oficial da União;
2. meio eletrônico, na Internet; e
3. jornal de grande circulação regional ou nacional;

~~d) em se tratando de órgão ou entidade integrante do Sistema de Serviços Gerais - SISG, a íntegra do edital deverá estar disponível em meio eletrônico, na Internet, no site www.comprasnet.com.br, independente do valor estimado;~~

d) em se tratando de órgão ou entidade integrante do Sistema de Serviços Gerais - SISG, a íntegra do edital deverá estar disponível em meio eletrônico, na Internet, no site www.comprasnet.gov.br, independentemente do valor estimado; (Redação dada pelo Decreto nº 3.693, de 2000)

II - do edital e do aviso constará definição precisa, suficiente e clara do objeto, bem como a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital, e o local onde será realizada a sessão pública do prego;

III - o edital fixará prazo não inferior a oito dias úteis, contados da publicação do aviso, para os interessados prepararem suas propostas;

IV - no dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, se for o caso, possuir os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

V - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais entregarão ao pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação;

VI - o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço;

VII - quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

VIII - em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

IX - o pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

~~X - a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante do licitante do certame;~~

X - a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do

16
MPE

✓

licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas; (Redação dada pelo Decreto nº 3.693, de 2000)

XI - caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

XII - declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

XIII - sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias, com base no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor - SICAF, ou nos dados cadastrais da Administração, assegurado ao já cadastrado o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão;

XIV - constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

XV - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;

XVI - nas situações previstas nos incisos XI, XII e XV, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XVII - a manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de três dias úteis;

XVIII - o recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo;

XIX - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XX - decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação;

XXI - como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação;

XXII - quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos incisos XV e XVI deste artigo;

~~XXIII - se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, a sessão será retomada e os demais licitantes chamados a fazê-lo, na ordem de classificação;~~

XXIII - se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será aplicada a regra estabelecida no inciso XXII; (Redação dada pelo Decreto nº 3.693, de 2000)

XXIV - o prazo de validade das propostas será de sessenta dias, se outro não estiver fixado no edital.

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

Art. 13. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação prevista na legislação geral para a Administração, relativa à:

I - habilitação jurídica;

RECURSO CONTRA HABILITAÇÃO

Ilmo Srs. Membros da comissão de Licitações
Pregoeiro Sr. Carlos Henrique Vieira Cezimbra
Prefeitura Municipal de Triunfo

RECURSO ADMINISTRATIVO

- Pregão Presencial Nº 70/2019
- Objeto: Registro de Preços de Serviços de Locação de Veículos com motorista e demais insumos.

Vagner Sarmiento da Rosa – ME, pessoa Jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ: 10.591.158/0001-37, representado pelo Sr. Vagner Sarmiento da Rosa, tempestivamente vem em tempo hábil a presença de V.S^{as},S a fim de interpor.

Recurso administrativo, contra a habilitação das Empresas:

- UP Serviços de Apoio Adm. Eireli com CNPJ:
25.309.213/0001-20
- Mariele Juliana Machado – ME com CNPJ:
32.679.690/0001-43
- Silk Transportes Ltda – com CNPJ:
21.929.559/0001-88

- Souza Car Comércio e Serviços Ltda – ME com CNPJ:
13.050.045/0001-12
- Gustavo de Moreira Campos – CNPJ:
11.682.779/0001-99
- Silvio Milke Campos – ME com CNPJ:
20.504.530/0001-84
- Irmãos Kuhn Transportes – CNPJ:
05.015.542/0001-51

1º Pedido de providência: Peço que a emitente Comissão de Provimento do nosso pedido e inabilite as Empresas citadas acima, pois as mesmas não atenderam o Pregão Nº 70/2019 em seu Item 4.4 Qualificação Econômica Financeira.

Este Item solicita que as licitantes tirem a Certidão de Falência e Concordata, em vigor expedida pelo distribuidor da Comarca da Sede da pessoa Jurídica (local onde a empresa está estabelecida). Quase todos os licitantes se deslocaram até seu Foro local para tirar a referente certidão e por consequência cumprirem com os requisitos do edital. Porém teve 7 licitantes dos 23 participantes do referido pregão presencial que ao invés de irem ao Foro, tiraram a certidão pela internet e de maneira errada, pois o Edital pedia uma certidão tirada no Foro e não pela internet é de maneira errada, pois o edital pedia uma certidão tirada no foro local da sede da empresa, mas o mesmo tiraram uma certidão do Estado do Rio Grande do Sul.

Portanto, como podemos certificar os licitantes não cumpriram o Edital.

Ante exposto, pedimos que a Comissão de Licitação desabilite estas empresas, pois elas não respeitaram as regras da Lei das Licitações Nº 8.666/93 artigo 31, I certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da Sede da pessoa Jurídica, ou execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa Jurídica.

2º PEDIDO DE PROVIDÊNCIA

ESTES SÃO CONTRA AS EMPRESAS

- UP SERV. APOIO ADM. EIRELI
- SOUZA CAR COM. E SERV. LTDA
- GUSTAVO MOREIRA CAMPOS
- SILVIO MILKE CAMPOS –ME

OBS: Peço que nosso digno pregoeiro e seu grupo de apoio atenda nossos pedidos de exclusão e desclassificação que pedimos contra as empresas citadas acima, com fundamentos nas Leis das Licitações 8.666/93, Lei do Pregão Nº 10.520/2002 e os Decreto Nº 3.555/2000 e Decreto Nº 3.693/2000.

FATOS DOS PEDIDOS

Depois da iniciada a sessão de abertura das propostas das licitações no pregão 70/2019. A comissão elaborou o demonstrativo de proposta conforme cópia em anexo.

Antes de começar os lances verbal, a licitante UP Serviços de Apoio EIRELI, renunciou seu direito em dar lance verbal, caso ocorreu essa renuncia por parte da licitante UP Serv. Apoio Adm. Eireli, ela não deve sofrer as sanções das leis das Licitações, mas acho que por equívoco da comissão esta situação não foi colocado em ATA pela comissão.

Iniciado os lances verbais para o Item 3, quando o pregoeiro classificou as três melhores propostas para dar lance a empresa Souza Car e Serviços Ltda, desistiu do referido item, sem sofrer qualquer penalidade, conforme o Decreto Nº 3.555/2000 em seu artigo 11,x, que cita: " A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lance verbais na manutenção do ultimo preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

Pelo que é sabido, depois de dar um lance menor de uma empresa, a mesma não pode desistir do lance, ou estou errado???



Neste caso do item 3, a Empresa Souza Car tinha ofertado um lance escrito de R\$ 0,98 centavos, mas desistiu ficando o Item 3 com o Licitante Gustavo Moreira Campos com o valor de R\$ 1,04 (um real e quatro centavos) conforme planilha em anexo, Indago; poderia a Empresa Souza Car dar um lance escrito, ser classificada e depois sem dar qualquer explicação, desistir do Item 3, para beneficiar outra empresa que venceu o item com o valor superior ao menor preço ofertado pela referida empresa desistente, não deveria o Gustavo Moreira Campos –ME assumir com o mesmo preço do desistente??

Diante do exposto neste caso pede a desclassificação da Empresa Souza Car Com. Serv. Ltda- ME e também a Empresa Gustavo Moreira Campos ME e que os mesmos sejam penalizados com os rigores das Leis das Licitações ora citada acima.

No Item 6, a Empresa Souza Car desistiu novamente do referido item e novamente não sofreu qualquer penalidade, só que desta vez quem se beneficiou foi a Empresa Silvio Milke Campos ME, vencendo o Item 6, com o seu preço que por sinal é superior ao preço ofertado pelo desistente, pois a Souza Car ofertou em sua oferta escrita no valor de R\$ 0,98 mas a empresa Silvio Milke Campos ME venceu o item com o valor R\$ 1,04 (um real e quatro centavos), valores estes que podem ser confirmados pela Comissão na própria planilha que ela elaborou e nos forneceu que está em anexo.

✓

23
S/16

Pelos fatos exposto, peço a desabilitação do certame da empresa Souza Car e também da empresa Silvio Milke Campos ME, sendo os mesmos penalizados nos rigores da Lei das Licitações.

No Item 7, para nossa surpresa houve uma inversão de valores, desta vez quem desistiu do enunciado item foi a empresa Silvio Milke Campos ME. Neste item apareceu novamente a empresa Souza Car, que venceu o referido com o preço ofertado em escrito, simplesmente a empresa desistiu de seu lance, feito por escrito no valor de R\$ 1,04 e a empresa Souza Car venceu no item 7 com seu valor de R\$ 1,17 (um real e dezessete centavos) que por sinal é superior ao lance mínimo ofertado por escrito pela empresa Silvio Milke Campos ME.

Isto exposto sobre o Item 7, do pregão 70/2019, anexo III, proposta de preço, pede o deferimento de nosso pedido em relação ao Item 7, desabilitando e excluindo do Certame as Empresas citada no Item 7, sofrendo as penalidades destacadas nas Leis de Licitação.

24
1/10

07

Item 12. Neste item novamente a Empresa Souza Car, desistiu de seu lance por escrito causando ao nosso ver mais uma vez prejuízo para nosso Município de Triunfo, pois vai ter que pagar um preço bem superior ao ofertado por escrito pela empresa Souza Car, que mais uma vezalegando qualquer motivo plausível.

Pedimos com insistência que nossa Comissão, faça o máximo possível para que seja respeitada a Lei das Licitações e por consequência, desclassificando do certame, quem não cumprir o Edital.

Ante todos estes fatos, pede o deferimento de todos os nossos pedidos.

Triunfo, 28 de outubro de 2019

UG

Wagner S. Rosa
VAGNER SARMENTO DA ROSA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - RS
SERVIÇO DE PROTOCOLO

Folha de encaminhamento

Documento: 12921

Requerente: Vagner Sarmiento da Rosa - ME

Assunto: Recurso Administrativo

Do	Para	Data	Despacho
Departamento de Protocolo	Secretaria de Compras	29/10/2019	Para análise e providências.

Triunfo, 29 de outubro de 2019.

Maria Eduarda H. da Luz
MARIA EDUARDA H. DA LUZ